



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 385

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29.08.2007	proposição Medida Provisória nº 385/2007
--------------------	---

autor DEPUTADO - DR. UBIALI	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Medida Provisória 385, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando o atual parágrafo único, como parágrafo 1º.

“Art. 1º

§ 2º - Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado até o exercício de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, diz que o trabalhador rural poderá requerer sua aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência da referida Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

A Lei 8213 entrou em vigor no ano de 1991, somando os 15 anos, que foi o tempo limite estipulado para o trabalhador requerer sua aposentadoria, este prazo terminaria em 2006. A Lei nº 11.369 de 2006, prorrogada por mais dois anos esta carência. Ora, se o trabalhador rural não conseguiu fazer sua contagem de tempo e requerer sua aposentadoria até 2006, gostaríamos de dilatar o prazo que é até 2008 para o ano de 2010, pois, só assim, o trabalhador terá mais flexibilidade para comprovar sua contagem de tempo e requerer sua aposentadoria.

PARLAMENTAR

